

# **Ultrapar Participações S.A.**

## **Regimento do Comitê de Auditoria e Riscos**

Aprovado na reunião do Conselho de Administração de 07 de dezembro de 2022

---

## 1. ATRIBUIÇÕES

1.1. O Comitê de Auditoria e Riscos da Ultrapar (“Comitê”) é órgão estatutário de assessoramento vinculado diretamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamento próprio, de caráter permanente, submetido à legislação e à regulamentação aplicável, em especial a Resolução CVM nº 23/2021, o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), o Estatuto Social da Companhia (“Estatuto Social”) e este Regimento Interno (“Regimento”).

1.2. O objetivo do Comitê é assessorar o Conselho de Administração na supervisão (1) da integridade e qualidade das demonstrações financeiras da Companhia, (2) da conformidade da Companhia com requisitos legais e regulatórios, (3) das qualificações e independência do auditor independente, e (4) do desempenho das funções de auditoria interna da Companhia (representada pelo Diretor de Riscos, *Compliance* e Auditoria) e dos auditores independentes, e (5) da gestão de riscos. [NYSE, 303A.07(b)(i)(A) e Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-D]

1.3. No exercício de suas atividades, caberá ao Comitê cumprir e fazer cumprir este regimento, devendo seus membros exercer suas funções respeitando os deveres de lealdade e diligência e guardar sigilo das informações a que tenham acesso.

1.4. O Comitê terá as seguintes atribuições:

### A. Demonstrações Financeiras

A.1. Avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; [Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (c) e Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV, (b)]

A.2. Analisar o Relatório da Administração e as demonstrações financeiras da Companhia e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; [Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (B)]

A.3. Reunir-se com a Administração e com os auditores independentes da Companhia para revisar e discutir suas demonstrações financeiras anuais e intermediárias, incluída a revisão de comentários de desempenho; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(B)]

A.4. Revisar principais temas relacionados aos princípios contábeis e às demonstrações financeiras, incluindo mudanças significativas nos princípios contábeis adotados pela Companhia, bem como principais questões relacionadas à adequação

dos controles internos da Companhia e de quaisquer procedimentos de auditoria adotados em relação as deficiências materiais de controle identificadas; [NYSE, 303A.07 - *General Commentary (A)*]

A.5. Revisar, em conjunto com o auditor independente, qualquer problema ou dificuldade identificados pela auditoria e a respectiva resposta da Administração; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(F)]

A.6. Revisar os efeitos das iniciativas regulatórias e contábeis, bem como estruturas *off-balance sheet*, nas demonstrações financeiras da Companhia; [NYSE, 303A.07 - *General Commentary (C)*]

A.7. Discutir orientações gerais para divulgação de releases de resultado (com especial atenção para o uso de termos como “pro-forma” ou “ajustado”) e de informações financeiras e *guidance* de resultados fornecidos a analistas e agências de *rating*; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(C) e *General Commentary (D)*]

A.8. Revisar as análises preparadas pela Administração e/ou pelo auditor independente relacionadas a questões relevantes relativas a apresentação ou premissas utilizadas na preparação dos relatórios contábeis e financeiros, incluindo análises dos efeitos de tratamentos alternativos de práticas contábeis adotadas pela Companhia nas demonstrações financeiras; [NYSE, 303A.07 - *General Commentary (B)*]

A.9. Revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado à qualidade ou integridade das demonstrações financeiras; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(H)*Commentary* e NYSE, 303A.07(b)(i)(A)(1)]

A.10. Monitorar a qualidade e integridade das informações e medições com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais de demonstrações financeiras; e [Resolução CVM nº23/2021, Artigo 31-D, III, (c)]

A.11. Supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia. [Resolução CVM nº23/2021, Artigo 31-D, II, (d)]

## **B. Conformidade com Requisitos Legais e Regulatórios**

B.1. Assegurar que a Companhia possua meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicados à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; [Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV, (f). *Estatuto Social*, Artigo 40,

*parág. 2º, (g) traz redação similar.]*

B.2. Assegurar que a Companhia possua procedimentos para: (i) o recebimento, manutenção e tratamento de denúncias recebidas pela Companhia relacionadas a questões contábeis ou de auditoria e (ii) a submissão confidencial e anônima pelos funcionários da Companhia de preocupações com temas questionáveis de contabilidade ou de auditoria; e [SEC, Rule 10A-3(c)(3)(vi)]

B.3. Revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado à adequação da Companhia aos dispositivos legais e regulatórios. [NYSE, 303A.07(b)(iii)(H)Commentary e NYSE, 303A.07(b)(i)(A)(2)]

### **C. Auditores Independentes**

C.1. Opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente, propondo ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes e a substituição de tais auditores independentes; [Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (a) e Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV, (a)]

C.2. Supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar a sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; [Resolução CVM nº23/2021, Artigo 31-D, II, a]

C.3. Assessorar o Conselho de Administração na supervisão da auditoria independente da Companhia, bem como na avaliação das qualificações e independência da auditoria independente; [NYSE, 303A.07(b)(i)(A)(3), NYSE, 303A.07(b)(i)(A)(4) E NYSE, 303A.07(b)(iii)(H)Commentary]

C.4. Obter e revisar, no mínimo anualmente, relatório da auditoria independente que descreva: seus procedimentos internos de controle de qualidade; qualquer tema relevante apontado na sua revisão mais recente de controle de qualidade ou pelo seus pares, ou por questionamentos ou investigações de autoridades governamentais ou entidades de classe nos últimos 5 anos, relacionadas a um ou mais trabalhos de auditoria prestados, bem como as medidas adotadas pelo auditores independentes para lidar com essas situações; e, para avaliar a independência dos auditores independentes e todos os relacionamentos entre a empresa de auditoria independente e a Companhia; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(A)]

C.5. Estabelecer políticas para contratação de funcionários e ex-funcionários da empresa de auditoria independente; [NYSE, 303A.07(b)(iii)(G)]

C.6. Aprovar previamente a prestação de serviços, pela auditoria independente, de

serviços não relacionados à auditoria, incluindo trabalhos tributários, que não sejam proibidos pela legislação aplicável; [*Public Law 107-204 – July 30, 2002, Sec201(a)(h)*]

C.7. Revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado ao desempenho e independência dos auditores independentes; e [*NYSE, 303A.07(b)(iii)(H)Commentary*]

#### **D. Auditoria Interna**

D.1. Reunir-se com e acompanhar as atividades da Diretoria de Riscos, *Compliance* e Auditoria e da área de controles internos na Companhia, incluindo o acompanhamento e a avaliação da efetividade, suficiência, qualidade e integridade da estrutura de controles internos e dos processos de auditoria interna e independente da Companhia e de suas controladas, inclusive tendo em vista as disposições constantes do *Sarbanes-Oxley Act*, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessários; e [*Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (d) e Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-D, II, (b). O Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV, (c) e Artigo 23, III trazem dispositivos neste sentido.*]

D.2. Avaliar e monitorar, juntamente com a Administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações; e [*Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-D, V*]

D.3. Revisar, em conjunto com o Conselho de Administração, qualquer tema relevante relacionado ao desempenho da Diretoria de Riscos, *Compliance* e Auditoria. [*NYSE, 303A.07(b)(iii)(H)Commentary e NYSE, 303A.07(b)(i)(A)(4)*]

#### **E. Gerenciamento de Riscos**

E.1. Avaliar e monitorar a qualidade e integridade das exposições de risco identificadas pela Diretoria da Companhia, nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos, bem como manifestar-se sobre qualquer revisão de seu conteúdo, e, ainda, assessorar o Conselho de Administração na definição dos níveis aceitáveis de risco. [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV(d); Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (e), e Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-D, III (a) e IV*]

E.2. Discutir a política de avaliação e gestão de riscos da Companhia (Política de Gerenciamento de Riscos); [*NYSE, 303A.07(b)(iii)(D)*]

E.3. Avaliar, monitorar e recomendar à Administração a correção ou aprimoramento

das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas; e [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, IV, (e) e Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (f)*]

E.4. Aferir a qualidade e efetividade dos processos de gerenciamento de riscos, controle e governança da Companhia. [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 23, IV*]

## **2. ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

2.1. O Comitê será formado conforme dispõe o Estatuto Social da Companhia.

2.1.1 Nos casos de vacância de cargos de membro do Comitê, competirá aos demais membros do Comitê sugerir ao Conselho de Administração um substituto para cumprir o restante do mandato, devendo tal indicação ser considerada pelos conselheiros em seu processo decisório sobre o preenchimento do cargo vago.

2.2. É vedada a participação como membro do Comitê de Diretores da Companhia ou de suas controladas, dos Acionistas Controladores da Companhia (se houver), de coligadas ou sociedade sob controle comum. [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, parág. 3º*]

2.3. É vedada a participação no Comitê de membros que sejam simultaneamente membros de mais de três comitês de auditoria de outras companhias abertas, salvo sob manifestação do Conselho de Administração da Companhia de que tal participação não prejudica a capacidade de tal membro de exercer as suas funções adequadamente. [*NYSE, 303A.07(a)*]

2.4. A função de membro do Comitê é indelegável, cabendo a todos os membros evitar quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

2.5. Os membros do Comitê devem manter postura imparcial no desempenho de suas atividades.

2.6. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos no Comitê mediante assinatura do termo de posse aplicável, no qual serão declarados os requisitos para o preenchimento do cargo, inclusive aqueles previstos no art. 147 da Lei nº 6.404/76.

2.7. O Conselho de Administração definirá, ainda, o Coordenador do Comitê, a quem competirá: [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, III e Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-B, parág. 2º*]

- a) Convocar, instalar e presidir as reuniões do Comitê de acordo com as regras definidas no item 3;
- b) Reunir-se com o Conselho de Administração, no mínimo, trimestralmente;
- c) Comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia;
- d) Representar, sempre respeitando as decisões tomadas pelo Comitê, o Comitê no seu relacionamento com o Conselho de Administração, com a Diretoria da Companhia e suas auditorias interna e externa, bem como com outros órgãos e comitês internos, assinando, quando necessário, as correspondências, convites e relatórios a eles dirigidos; e
- e) Convidar, a seu pedido ou de qualquer outro membro do Comitê, em nome do Comitê, eventuais participantes para reuniões do Comitê.

2.7.1 Na sua ausência ou impedimento temporário, o Coordenador poderá ser substituído por outro membro indicado pelos demais membros do Comitê.

2.7.2. O Coordenador do Comitê, acompanhado de outros membros do Comitê quando necessário ou conveniente, deve ainda: (a) reunir-se trimestralmente com o Conselho de Administração, ou mediante convocação específica deste, para, dentre outras matérias, relatar as atividades do Comitê; e (b) comparecer à assembleia geral ordinária da Companhia.

2.8. Conforme necessário, os membros do Comitê deverão indicar qual de seus membros atuará como *financial expert* para fins de atendimento à legislação norte-americana aplicável.

2.9. Deverá ser indicado um secretário para o Comitê e para suas reuniões, sendo ele responsável pela elaboração das atas das reuniões, bem como responsável por prestar todo e qualquer auxílio necessário ao pleno funcionamento do Comitê, praticando todos os atos que lhe forem solicitados pelos membros do Comitê.

### **3. FUNCIONAMENTO**

3.1. O Comitê reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, por qualquer de seus membros ou pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo certo que todas as decisões do Comitê serão tomadas pela maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o

voto de desempate, caso haja empate na decisão. [*Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-B, III*]

3.2. As convocações serão efetuadas por comunicação eletrônica, com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos ou com um prazo ainda menor na hipótese de comprovada urgência. As reuniões realizar-se-ão na sede da Companhia, salvo quando condições excepcionais recomendarem a realização em outro local. A participação nas reuniões poderá ocorrer também por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação remoto, admitindo-se o voto por meio eletrônico. A convocação poderá ser dispensada sempre que a totalidade dos membros do Comitê estiver presente na reunião.

3.3. Os membros do Comitê receberão, por ocasião da convocação da reunião, toda a documentação pertinente à ordem do dia.

3.4. As reuniões serão instaladas com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo um deles necessariamente o Coordenador e respeitado o disposto no item 2.7.1. Quando, em decorrência do cálculo referido, o resultado gerar um número fracionário, deverá ser observado, para a instalação da reunião, o número inteiro imediatamente superior.

3.5. O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros do Conselho de Administração, Diretores, colaboradores internos e externos da Companhia, bem como solicitar a presença de quaisquer outras pessoas que detenham informações relevantes ou que sejam pertinentes às matérias em discussão ou necessárias para esclarecer eventuais questionamentos.

3.6. Os assuntos, discussões, recomendações e relatórios do Comitê serão consignados nas atas de suas reuniões, as quais serão assinadas pelos membros do Comitê presentes, e delas deverão constar os pontos relevantes das discussões, a relação dos presentes, menção às ausências justificadas, as providências solicitadas, as recomendações e eventuais pontos de divergências entre os membros. Os documentos de suporte das reuniões ficarão arquivados na sede da Companhia.

3.7. As atividades desempenhadas pelo Comitê deverão ser divulgadas anualmente pela Companhia, em relatório resumido que contemple as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas ao Conselho de Administração e quaisquer situações nas quais exista divergência entre a Administração, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia. [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, parág. 1º e Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-D, VI.*]

3.8. Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76, o Comitê conservará suas atribuições, respeitadas as competências exclusivamente outorgadas por Lei ao Conselho Fiscal.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1.O Comitê deverá:

- (a) zelar pelos interesses da Companhia, no âmbito de suas atribuições; e
- (b) pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar as boas práticas de governança corporativa na Companhia.

4.2. O Comitê poderá convocar especialistas e solicitar a contratação de consultores externos conforme entenda necessário para o exercício de suas funções. [SEC, Rule 10A-3(c)(3)(vi)]

4.3. Anualmente, o Comitê aprovará um cronograma de atividades para o exercício social, que poderá ser alterado no curso do exercício, conforme necessário, a pedido de qualquer dos membros do Comitê, sendo que este cronograma e suas atualizações deverão ser disponibilizados ao Conselho de Administração.

4.4. Para o desempenho de suas funções, o Comitê disporá de autonomia operacional e dotação orçamentária anual determinado pelo próprio Comitê, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, destinada a cobrir as despesas de seu funcionamento, incluídos custos para o desempenho de suas funções, remuneração dos auditores independentes para os serviços de auditoria, contratação de revisão e pareceres, contratação de especialistas e consultores externos para assessorar o Comitê, bem como quaisquer outras despesas administrativas necessárias para o desempenho do seu funcionamento. [SEC, Rule 10A-3(c)(3)(vi) e Regulamento do Novo Mercado, Artigo 22, I]

4.5. O Comitê deverá reunir-se separada e periodicamente com a Administração, auditores independentes e Diretor de Riscos, Compliance e Auditoria com o intuito de cumprir com as funções estabelecidas na legislação aplicável, no estatuto social da Companhia ou nesse Regimento. [NYSE, 303A.07(b)(i)(E)]

- 4.5.1. O Comitê, sempre que desejar, poderá interagir com os demais órgãos competentes da Companhia no sentido de receber e analisar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos, políticas e códigos internos; [Estatuto Social, Artigo 40, parág. 2º, (h)]

4.6. Nos termos da Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas do Ultra, na hipótese de ser constatado conflito de interesses ou benefício particular de um dos membros do Comitê em relação a determinado assunto a ser apreciado, é dever do próprio membro do Comitê comunicar, tempestivamente, tal fato aos demais membros, sendo a questão dirimida nos termos da Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas do Ultra.

4.6.1. Caso algum membro do Comitê, que possa ter um potencial benefício particular ou conflito de interesses com algum assunto a ser tratado, não manifeste seu benefício ou conflito de interesses, qualquer outro membro do Comitê que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo. A não manifestação voluntária daquele membro será considerada uma violação deste Regimento e da Política de Conflito de Interesses e Transações com Partes Relacionadas do Ultra.

4.6.2. Tão logo identificado o conflito de interesses ou benefício particular, a pessoa envolvida afastar-se-á das discussões, devendo retirar-se temporariamente da reunião até o encerramento do assunto.

4.6.3. A manifestação da situação de conflito de interesses ou benefício particular conforme descrito no item 4.6. ou 4.6.1, conforme o caso, e a subsequente incidência do disposto no item 4.6.2 acima deverão constar da ata da reunião.

4.6.4. A deliberação tomada em decorrência da prevalência de voto exercido por membro do Comitê que tenha interesse conflitante com o do Ultra é anulável, devendo ser apurados eventuais prejuízos causados por referida decisão.

4.7. O Comitê deverá realizar avaliação de desempenho a cada mandato, de acordo com o processo de avaliação a ser estruturado pela Companhia, cujo resultado será enviado pelo Coordenador do Comitê para conhecimento do Conselho de Administração. [*Regulamento do Novo Mercado, Artigo 18*]

4.8. Todos os materiais de suporte às discussões do Comitê, bem como relatório anual circunstanciado por ele preparado com as mesmas informações do item 3.7 acima e demais documentos comprobatórios de suas atividades e qualificação de seus membros deverão ser mantidos na sede da Companhia, nos termos da regulamentação aplicável. [*Resolução CVM nº 23/2021, Artigo 31-C, parág. 7º e Artigo 31-E,*]

4.9. Casos omissos neste Regimento serão dirimidos pelo Comitê.

4.10. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e será divulgado no site da Companhia.

## **ANEXO 1 – POLÍTICA DE PRÉ-APROVAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE PODEM SER PRESTADOS POR AUDITORES INDEPENDENTES [REGIMENTO INTERNO, 1.4.C.5]**

A presente política tem por objetivo regular os termos, condições e procedimentos por intermédio dos quais serviços relacionados à auditoria, de assessoria tributária e outros serviços não relacionados à auditoria podem ser prestados à Companhia, suas controladas e coligadas pelos auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas de forma a assegurar o pleno atendimento das disposições legais regulamentares, conforme mencionados no Regimento Interno do Comitê de Auditoria e Riscos.

Como princípio básico desta Política, os auditores independentes (i) não devem exercer funções relacionadas à administração da Companhia, ou que possam caracterizar a perda da sua objetividade e independência; (ii) não devem auditar o próprio trabalho; e (iii) não devem promover os interesses da Companhia. O Comitê deverá fazer as diligências internas e externas necessárias e inquirir formalmente ao auditor, no momento da solicitação de qualquer proposta, quanto ao atendimento aos critérios mencionados acima.

A classificação dos trabalhos é conforme segue:

### **A. Trabalhos Proibidos:**

- I. Registro (escrituração) contábil;
- II. Desenho e implementação de sistemas de informações;
- III. Serviços de avaliação econômico-financeira de empresas, "*fairness opinions*", laudo de avaliação e outros relatórios similares de avaliação de ativos;
- IV. Serviços atuariais;
- V. Serviços terceirizados de auditoria interna;
- VI. Funções administrativas, tais com a diretoria, gerência ou qualquer função que exija tomada de decisão, seja em caráter permanente ou temporário;
- VII. Funções relacionadas a recursos humanos;
- VIII. Serviços de corretagem ou negociação, assessoria com o "*Investment banker*" ou consultor de investimento;
- IX. Serviços jurídicos;
- X. Serviços de peritos e serviços especializados não relacionados à auditoria

- XI. Processamento de folha de pagamentos;
- XII. Desenho e implementação de controles internos;
- XIII. Quaisquer trabalhos que incluem honorários com taxa de sucesso;
- XIV. Levantamento de créditos fiscais;
- XV. Guarda de livros da Companhia e qualquer outro serviço relacionado aos arquivos das demonstrações financeiras e outros documentos contábeis;
- XVI. Serviços relacionados a impostos para pessoas envolvidas na elaboração e revisão dos relatórios financeiros ou para seus parentes imediatos; e
- XVII. Serviços de "Loan Staff".

**B. Trabalhos Pré-aprovados pelo Comitê de Auditoria e Riscos:**

- I. Serviços de "tax compliance" referentes a (i) recolhimento de tributos, incluindo elaboração de declarações fiscais originais ou alteradas, pedidos de reembolso e serviços de planejamento de pagamento de impostos, (ii) o cumprimento de leis e normas tributárias, incluindo revisão de procedimentos adotados na (A) quantificação das bases de cálculo de tributos e contribuições sociais, previdenciárias e trabalhistas, (B) apuração de métodos de preços de transferência, de impostos indiretos ou de créditos fiscais, (iii) assistência na solução de divergências quanto a impostos e contribuições, (iv) diligência tributária e análise de impactos fiscais relacionadas a operações de fusões e aquisições e (v) pedidos de decisões ou aconselhamento técnico a autoridades fiscais;
- II. Serviços relacionados à realização de auditorias externas, incluindo (i) serviços de auditoria e serviços especializados relacionados como consultas contábeis e procedimentos de auditoria acordados ou ampliados relacionados à contabilidade, (ii) serviços associados ao cumprimento das normas de auditoria aplicáveis, incluindo consultas quanto ao tratamento contábil ou de divulgação de transações ou eventos e propostas de regras ou padrões finais, (iii) auditorias das demonstrações financeiras dos planos de benefício para empregados, (iv) consultas relacionadas à contabilidade financeira e relatórios padrões, e (v) assistência na elaboração de relatórios de natureza regulatória ou de divulgação de informações;
- III. Serviços relacionados com a auditoria externa e em conexão com o mercado de capitais, incluindo mas não se limitando a reemissão de opiniões, emissão de cartas conforto elaboração de *registration statements*, prospectos, relatórios anuais, cartas de resposta a comentários recebidos e demais documentos a serem protocolados perante a CVM ou SEC, conforme aplicável;
- IV. Avaliação e diagnóstico dos controles internos adotados, incluindo (i) revisão de controles para fins de certificação requerida pela *Sarbanes-Oxley* –Seção 404 (*attestation engagement*) e (ii) revisão de

conformidade em cumprimentos de contratos e leis e regulamentações do setor de atividade da Companhia, suas controladas e coligadas; e

V. Consultas de sistemas não-financeiros.

Anualmente, o Comitê de Auditoria e Riscos aprovará a lista dos Trabalhos Pré-aprovados que poderão ser prestados pelos auditores independentes com valores máximos para cada categoria acima, conforme revisada ou alterada de tempos em tempos pelo Comitê de Auditoria e Riscos. O prazo de pré-aprovação será de doze meses exceto se de outra forma expressamente indicado.

Se o serviço a ser executado for consistente e dentro dos limites estabelecidos na categoria pré-aprovada acima, a Companhia, suas controladas e coligadas poderão contratar os auditores independentes e/ou entidades a eles relacionadas para tal serviço, sem ação adicional por parte do Comitê de Auditoria e Riscos. O Comitê de Auditoria e Riscos deverá receber relatórios dos serviços prestados pré-aprovados na periodicidade e forma a ser determinada pelo Comitê de Auditoria e Riscos.

### **C. Outros trabalhos**

Desde que não estejam relacionados nos itens A e B acima, todos os trabalhos a serem prestados pelos auditores independentes ou pessoas relacionadas, incluindo trabalhos não contemplados nas categorias especificadas pelo Comitê de Auditoria e Riscos, deverão ser pré-aprovados (i) pelo Comitê de Auditoria e Riscos ou (ii) por um membro do Comitê de Auditoria e Riscos indicado para tanto pelo próprio Comitê de Auditoria e Riscos, devendo referido membro relatar tal aprovação na primeira reunião do Comitê de Auditoria e Riscos regularmente agendada.

**ANEXO 2 – REGRAS ADOTADAS PELA COMPANHIA PARA CONTRATAÇÃO DE  
FUNCIONÁRIOS E EX-FUNCIONÁRIOS DA FIRMA DE AUDITORIA INDEPENDENTE  
[REGIMENTO INTERNO, 1.4.C.4]**

A Ultrapar não poderá, durante a prestação dos serviços e até 12 (doze) meses contados do término da prestação de serviços, contratar funcionários ou ex-funcionários desligados em um período de um ano da firma de auditoria independente, direta ou indiretamente, sob qualquer forma e sob qualquer título, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.

A vedação não será aplicável quando a contratação de funcionários resultar de ofertas generalizadas e não direcionadas aos empregados ou ex-empregados em questão e desde que não afete a independência dos auditores independentes.